



Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

**ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA
E NÍVEIS DE SEGURANÇA DE ENSAIOS PARA SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL**

DOC ICP-10.02

Versão 3.0

01 de outubro de 2010

Sumário

CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	2
LISTA DE SIGLAS.....	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
2. ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA.....	4
3. NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO.....	5
4. DOCUMENTOS REFERENCIADOS.....	6



CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução ou IN que aprovou alteração	Item Alterado	Descrição da Alteração
Instrução Normativa nº 08, de 01.10.2010 (Versão 3.0)		Aprova e autoriza a disponibilização no sítio do ITI, a versão 3.0 do documento Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Ensaios Para Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito Da ICP-Brasil, Doc-Icp-10.02.
Instrução Normativa nº 02, de 11.12.2007 (Versão 2.0)		Aprova a versão 2.0 do documento Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a Serem Utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil DOC-ICP-10.02, na forma definida pelo anexo.
Instrução Normativa nº 02, de 14.02.2006 (Versão 1.0)		Estabelece a Estrutura Normativa Técnica e os Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências.

LISTA DE SIGLAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
CG-ICP	Comitê-Gestor da ICP-Brasil
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IN	Instrução Normativa
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MCT	Manual de Condutas Técnicas
NSH	Níveis de Segurança de Homologação

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica a todos os processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital passíveis de homologação, no âmbito da ICP-Brasil.

1.2 Define o conjunto de normas suplementares a serem editadas pelo ITI, para cada tipo de sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação no âmbito da ICP-Brasil, bem como os Níveis de Segurança de Homologação aplicáveis aos processos de homologação.

1.3 Para os fins do disposto neste documento, entenda-se por:

- a) Objeto de homologação – sistema ou equipamento de certificação digital a ser submetido ao processo de homologação ora regulamentado;
- b) Requisitos técnicos – padrões e especificações técnicas mínimos aos quais o objeto a ser homologado deverá demonstrar conformidade, incluindo os requisitos de natureza documental que deverão constar de suas respectivas documentações técnicas. Os requisitos técnicos têm caráter obrigatório e a não conformidade a qualquer um deles, detectada durante os ensaios realizados pelo laboratório credenciado, implicará no indeferimento da homologação;
- c) Recomendações – são requisitos desejáveis, porém, têm caráter opcional. Serão analisados durante as avaliações de conformidade, e os correspondentes resultados deverão constar dos respectivos laudos de conformidade, sem, entretanto, impactar na decisão do ITI pela homologação ou não do objeto de homologação;
- d) Níveis de Segurança de Homologação – são os diferentes graus de confiabilidade presumida nos resultados obtidos, a partir dos ensaios realizados pelo laboratório credenciado, em função dos diferentes conjuntos de esforços realizados pelos Laboratórios de Ensaio e Auditoria (LEA), na avaliação de conformidade do objeto a ser homologado, conforme o escopo, a profundidade e o rigor dos ensaios realizados. O nível de segurança de homologação, constará obrigatoriamente no laudo de conformidade a ser emitido pelo LEA;
- e) Laudo de Conformidade – documento, emitido por LEA credenciado, que atesta a conformidade do sistema ou equipamento de certificação em relação aos requisitos técnicos definidos pela ICP-Brasil.

2. ESTRUTURA NORMATIVA TÉCNICA

2.1 As normas suplementares a serem editadas pelo ITI, para cada tipo de sistema e equipamento de certificação digital passível de homologação no âmbito da ICP-Brasil, serão compostas, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Instrução Normativa, estabelecendo, para aquele tipo de sistema ou equipamento, a descrição macroestrutural dos requisitos técnicos, do material e documentação técnicos a depositar no LEA, e dos ensaios técnicos a serem realizados pelo LEA, os quais serão detalhados nos respectivos volumes do Manual de Condutas Técnicas;
- b) Volume I do Manual de Condutas Técnicas, especifica o conjunto de requisitos técnicos aos quais o objeto a ser homologado deve estar em conformidade. Detalha também a documentação técnica que deverá ser apresentada ao LEA;
- c) Volume II do Manual de Condutas Técnicas, especifica o conjunto de ensaios e os procedimentos necessários para a realização dos mesmos, fundamentando o laudo de conformidade que será emitido pelo LEA que realizou o conjunto de ensaios.

2.2 As Instruções Normativas serão publicadas no Diário Oficial da União. Os volumes do

Manual de Condutas técnicas serão disponibilizados pelo ITI no sítio na Internet <http://www.iti.gov.br>.

2.3 Os volumes do Manual de Condutas Técnicas poderão ser alterados pelo ITI, a qualquer tempo, de forma a atualizar ou melhor explicitar os assuntos a que se referem.

2.4 A fim de preservar o histórico das alterações, ser[á] mantido controle das versões publicadas dos volumes do Manual de Condutas Técnicas, na seguinte forma:

- f) Controle de Versão (v.a): controle numérico de dois dígitos, separados por um ponto, sendo que o primeiro deles representa a versão do documento e o segundo a sua atualização;
- g) Versão (v): número que indica a sequência de alterações nos volumes do Manual de Condutas Técnicas provocadas pela necessidade de efetuar alterações substantivas no texto desses documentos;
- h) Atualização (a): número que indica a sequência de atualizações nos volumes do Manual de Condutas Técnicas provocadas pela necessidade de efetuar pequenas alterações no texto desses documentos.

2.5 A primeira publicação de cada documento será considerada como sendo a versão 1.0 (um ponto zero).

2.6 Os LEA deverão considerar sempre a última versão dos MCTs para a realização dos ensaios que poderão fundamentar positivamente o laudo de conformidade do sistema ou equipamento em relação aos requisitos da ICP-Brasil.

2.7 Nos casos de processos de homologação, junto ao ITI, já em andamento, quando da publicação de novas versões dos volumes do Manual de Condutas Técnicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa, desde que não haja prejuízo para a parte interessada.

2.8 O laudo de conformidade, emitido pelo LEA credenciado na ICP-Brasil, é o requisito principal para o processo de homologação junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

3. NÍVEIS DE SEGURANÇA DE HOMOLOGAÇÃO

3.1 No âmbito da ICP-Brasil, são 3 (três) os Níveis de Segurança de Homologação: NSH 1, NSH 2 e NSH 3.

3.2 O NSH 1 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento, porém sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança estejam bem controladas e a ocorrência de eventuais problemas de interoperabilidade não é visto como fator importante.

3.3 No NSH 1 a avaliação é feita com profundidade básica, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de documentação básica sobre o objeto de homologação. Consiste de testes de funcionalidades, de acordo com as especificações da parte interessada e da avaliação da documentação fornecida. Para este nível de avaliação, não é necessário o depósito de códigos-fonte.

3.4 O NSH 2 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento e sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança e a ocorrência de eventuais problemas de interoperabilidade são vistos como relevantes.

3.5 No NSH 2 a avaliação é feita com profundidade moderada, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de informações de projeto, resultados de testes já realizados e depósito de partes de códigos-fonte.

3.6 O NSH 3 é aplicável quando se necessita de confiança na operação correta do sistema ou equipamento e sua utilização está prevista para ocorrer em ambiente em que as ameaças à segurança ou problemas de interoperabilidade são vistos como críticos.

3.7 No NSH 3 a avaliação é feita com profundidade alta, a partir do depósito de amostras do objeto de homologação e baseada no fornecimento, pela parte interessada, de informações mais detalhadas de projeto, resultados de testes já realizados, depósito de partes de códigos-fonte e comprovação da utilização de práticas seguras no seu desenvolvimento e produção.

3.8 Em qualquer um dos Níveis de Segurança de Homologação definidos anteriormente, o objeto de homologação deve atender a todos os requisitos técnicos definidos na Instrução Normativa e respectivo volume do Manual de Condutas Técnicas que regulamentam o processo de homologação daquele tipo de sistema ou equipamento.

3.9 Para cada um dos diferentes Níveis de Segurança de Homologação, a Instrução Normativa e respectivos volumes do Manual de Condutas Técnicas que regulamentam o processo de ensaio de conformidade daquele tipo de sistema ou equipamento estabelecerão os diferentes conjuntos de:

- a) Material e documentação técnicos a serem depositados pela parte interessada junto ao LEA; e
- b) Procedimentos de ensaios a serem realizados pelo LEA nas avaliações de conformidade.

3.10 O Nível de Segurança de Homologação atribuído ao objeto homologado deverá constar do laudo de conformidade definido no parágrafo 1.3.3 do REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL [1], bem como no processo de homologação, a partir de Ato Declaratório do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, definido no parágrafo 3.3.1 daquele normativo.

4. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

O documento abaixo é aprovado por Resolução do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterado, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> disponibiliza a versão mais atualizada desse documento e a Resolução que a aprovou.

Ref	Nome do documento	Código
[1]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-10